

Respeitar as pessoas independentemente da sua origem étnica, religião, nacionalidade, entre outros, deve ser uma obrigação de todos nós de forma a promover a inclusão e combater a discriminação.

Qualquer ação discriminatória ou violenta deverá ser denunciada à Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Ministério Público ou Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Lembre-se: a sua **denúncia** é importante!

Protege a sociedade e **garante** que os direitos de todas as pessoas são **respeitados!**



DISCRIMINAÇÃO

em razão da

Etnia

Nacionalidade

Religião

Discriminação étnica

↪ ocorre quando uma pessoa é tratada de forma injusta e prejudicial devido à sua cor de pele, origem étnica ou cultura.

Discriminação religiosa

↪ é o tratamento desigual ou preconceituoso com base nas crenças, práticas ou afiliação religiosa de uma pessoa. A liberdade religiosa é um direito fundamental, e ninguém deve ser tratado de forma inferior ou hostil por causa da sua fé ou ausência dela.

Discriminação em razão da nacionalidade

↪ acontece quando uma pessoa é tratada de forma diferente com base no país de origem. Imigrantes e refugiados, por exemplo, podem ser alvo de discriminação, xenofobia e exclusão social.

Recursos de apoio

Associação de Imigrantes nos Açores, IP (AIPA)

aipa@aipa-azores.com
(+351) 296 286 365 | (+351) 924 103 258

CIPA - Novo Dia

info@novodia.org
(+351) 296 209 600

Gabinete de Apoio a Migrantes e CLAIM Açores, Cresaçor

cresacor@cresacor.pt
(+351) 296 281 554 | (+351) 910 021 434

Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação - Açores

apav.pontadelgada@apav.pt
(+351) 296 285 399

Discursos e crimes de ódio

O **discurso de ódio** é toda a comunicação, verbal ou escrita, que difunde, incita ou promove o ódio, a hostilidade ou a violência contra uma pessoa ou grupo com base na sua origem étnica, nacionalidade, religião, identidade de género e orientação sexual.

A sua criminalização exige que o discurso seja divulgado por meio público e apto à sua disseminação (artigo 240.º do Código Penal).

O **crime de ódio** define-se como a prática efetiva de atos de violência motivados pela vítima apresentar determinada característica ou de pertencer a um determinado grupo.

Estes discursos não são uma simples opinião: eles têm o objetivo de marginalizar, humilhar e, muitas vezes, provocar atos de violência contra as pessoas alvo, não só à própria vítima e ao grupo do qual ela faz parte, criando um sentimento de medo e insegurança a todas as pessoas que apresentem as mesmas características que as vítimas diretas.